



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600117-84.2024.6.11.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT**

**REPRESENTANTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT11464-A, WELITON WAGNER GARCIA - MT12458, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT21424-A**

**REPRESENTADO: JOSE EDUARDO BOTELHO, SILVANO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**

**Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O, AMIR SAUL AMIDEN - MT20927-O, LENINE POVOAS DE ABREU - MT1712000-A**

**Advogado do(a) REPRESENTADO: ALAN SEGOVIA MOREIRA - MT17140/O**

**SENTENÇA**

Vistos.

O Partido Liberal (PL) de Cuiabá/MT ajuizou uma Representação Eleitoral por Propaganda Eleitoral Antecipada com Pedido de Tutela de Urgência contra José Eduardo Botelho e Silvano Rodrigues da Silva Junior. O Representante afirma que José Eduardo Botelho, Deputado Estadual e candidato a prefeito, estaria patrocinando o evento "Bloco Mexe o Doce – Carnaval Fora de Época", previsto para 10/08/2024, visando divulgar seu nome de forma antecipada e sem vínculo com atividades parlamentares.

Em sua defesa, Silvano Rodrigues da Silva Junior argumenta que os atos questionados na Representação não possuem caráter eleitoral, mas sim cultural. Ele enfatiza que a divulgação do evento "Bloco Mexe o Doce – Carnaval Fora de Época" não teve a intenção de promover qualquer candidatura ou solicitar votos, mas apenas de apoiar uma manifestação cultural, como ocorre anualmente. Silvano esclarece que o evento não recebeu qualquer financiamento de José Eduardo Botelho ou da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo realizado em local privado, sem qualquer tipo de promoção pessoal que pudesse ser confundida com propaganda eleitoral. Além disso, ele aponta que os abadás, mencionados na Representação, foram adquiridos pelos foliões de forma onerosa, não havendo qualquer benefício concedido a eleitores.

Por sua vez, José Eduardo Botelho defende-se alegando que seu apoio ao evento decorre de sua atuação como parlamentar, comprometido com a cultura mato-grossense. Ele salienta que o evento contou com seu apoio em anos anteriores, antes mesmo do período eleitoral, o que demonstra a ausência de finalidade eleitoral na sua participação. Botelho também ressalta que não teve qualquer envolvimento direto na publicidade do evento e que não há provas de que ele tenha autorizado ou sequer conhecido previamente o conteúdo divulgado. Além disso, ele sustenta que o uso do slogan "compromisso com você" é associado ao seu mandato parlamentar e não à campanha eleitoral, sendo uma expressão amplamente utilizada durante seu exercício na Assembleia Legislativa, e, portanto, não pode ser interpretado como propaganda extemporânea.

Ambos os representados convergem ao afirmar que a divulgação do evento e o apoio cultural prestado por Botelho não configuram propaganda eleitoral antecipada. As ações realizadas, segundo eles, são manifestações legítimas de apoio a um evento cultural e não possuem qualquer vínculo com a campanha eleitoral. Eles defendem que não houve menção a cargos em disputa ou às eleições futuras, e que a participação de Botelho no evento deve ser vista como uma continuidade de seu trabalho em prol da cultura local, sem qualquer caráter de promoção pessoal ou eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou, em parecer, pela improcedência da representação.

A propaganda eleitoral extemporânea é caracterizada pela menção a candidatura, pedido explícito de voto, ou pela promoção pessoal do pré-candidato em contexto que denote claro apelo ao eleitorado antes do período autorizado pela legislação eleitoral. No caso em análise, as provas trazidas aos autos não demonstram a ocorrência de pedido explícito de votos ou a vinculação direta do evento com as eleições vindouras.

O simples apoio cultural, inclusive manifestado em anos anteriores, bem como a ausência de provas de que o representado José Eduardo Botelho tenha promovido ou autorizado pessoalmente a publicidade questionada, não configuram propaganda eleitoral antecipada. Não se vislumbra, portanto, a intenção de angariar votos, mas sim a continuidade de um trabalho de apoio à cultura regional.

Ademais, o uso do slogan "compromisso com você" está associado ao mandato parlamentar representado e não à campanha eleitoral, o que, por si só, afasta a possibilidade de configuração de propaganda eleitoral antecipada.

### **Dispositivo**

Diante do exposto, julgo improcedente a presente Representação Eleitoral, por ausência de pedido explícito de voto ou de qualquer outro ato que configure propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cuiabá, data e hora do sistema.

**MOACIR ROGÉRIO TORTATO**  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral